

MICHEL FOUCAULT: “VIGIAR E PUNIR: NASCIMENTO DA PRISÃO”
ROTEIRO AULAS 2 e 3 (Cursinho popular para a DPESP)

Felipe Augusto Peres Penteado

1. Breve introdução sobre a obra “Vigiar e Punir”

O livro tem quatro partes, intituladas "*Suplício*", "*Punição*", "*Disciplina*" e "*Prisão*". Todavia, apenas os três primeiros capítulos são cobrados nas provas da DPESP: o último capítulo, que trata da “Prisão”, não será por nós aqui estudado, pois não se refere a nenhum ponto do conteúdo programático do edital de Filosofia.

A primeira parte, que trata do “Suplício”, corresponde aos pontos 5.2 (Michel Foucault e o problema da historicidade do direito). 5.2.1 (O modelo do poder soberano e as penas físicas). A segunda parte, intitulada “Punição” corresponde aos itens 5.2 (Michel Foucault e o problema da historicidade do direito), 5.2.2 (A Reforma Humanista do Direito penal e a generalização das penas) e 5.2.3 (Ilegalidade e ilegalismos) do edital. Já a terceira parte, última que vamos estudar, mas a mais importante, é nominada de “Disciplina” e se refere aos itens 5.3 (O Direito e as instituições disciplinares segundo Michel Foucault). 5.3.1 (Norma jurídica e normalização disciplinar). 5.3.2 (As funções da disciplina). 5.3.2.1 (Distribuição espacial). 5.3.2.2 (O controle das atividades). 5.3.2.3 (O controle do tempo). 5.3.2.4 (A composição das séries). 5.3.3 (Os instrumentos do poder disciplinar). 5.3.3.1 (Vigilância hierárquica). 5.3.3.2 (A sanção normalizadora). 5.3.3.3 (O exame). 5.3.4 (Panoptismo e sociedade disciplinar) do edital.

2. Primeira parte: “Suplício”

Suplício público de *Robert-François Damiens* X regimento de prisão parisiense – sec. XIX: mudanças no sistema penal ocidental.

Suplício – conceito (penas físicas/corpo do condenado); funções; desaparecimento (“espetáculo punitivo”). Punição passa do corpo para a “alma”: substituição dos objetos do crime; avaliação da personalidade; a cura do criminoso.

Relação entre sistema punitivo e sistema econômico de produção: **economia política do corpo** – tecnologia política do corpo: docilidade (política) e utilidade (econômica). Microfísica do poder.

Suplício e “Antigo Regime”. Definição: arte do sofrimento corporal. Processo secreto, provas tarifárias, confissão e tortura (meio de prova e pena).

Suplício como ritual político: vingança pessoal e pública; o soberano é atingido quando a lei é descumprida. Função jurídico-política: representa a força física do soberano que se abate sobre o corpo supliciado, restabelecendo poder e aniquilando o inimigo do príncipe.

Anatomia política do suplício: consequência do regime econômico em que a força de trabalho não tem utilidade nem valor de mercado. Simbolismo: ostentação da verdade e do poder.

Povo: principal personagem. Aspecto carnavalesco e agitação popular contra os excessos punitivos: *focos de ilegalismo*. Suplício e ambiguidade: o suplício caminhava no sentido oposto aos interesses do Estado Moderno – ordem e generalização das punições.

3. Segunda parte: “Punição”

Passagem do Absolutismo para o Iluminismo: passagem do suplício-castigo para a prisão-pena. **Reforma Humanista do Direito Penal do século XVIII** (Beccaria): o castigo deve ter a humanidade como medida; tendência de justiça mais célere e maior vigilância penal.

Real objetivo da reforma: estabelecer uma nova economia do poder punitivo, aumentando seus efeitos com a diminuição do custo econômico e político – punir mais e melhor.

Reestruturação da gestão das ilegalidades de direitos para bens. Burguesia incomodada. Divisão conforme separação de classes: necessidade de maior controle da ilegalidade popular (de bens). “**Humanidade das penas**”: limites ao poder soberano e à ilegalidade popular. Reforma Humanista a serviço dos interesses da burguesia europeia: objetivo é constituir uma nova economia/nova tecnologia do poder de punir.

Criminoso como aquele inimigo da sociedade – rompe o contrato social. Direito de punir não é absoluto: moderação das penas, reflexo da racionalidade do homem. Pena calculada para impedir a repetição – prevenção.

6 regras que balizam esse “novo” poder de punir: 1) quantidade mínima; 2) idealidade suficiente; 3) efeitos (co)laterais; 4) certeza perfeita; 5) verdade comum; e 6) especificação ideal – *individualização das penas*.

Reforma humanista – passagem do corpo para a “alma” do condenado como objeto de punição.

6 condições para o novo mecanismo punitivo: 1) menor arbitrariedade e maior transparência possível; 2) certeza da punição – o crime não compensa; 3) modulação temporal da pena; 4) caráter de prevenção geral da pena; 5) punição pública; e 6) apagar qualquer traço de sucesso do crime. **Seria a prisão totalmente incompatível com essa técnica de pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral.**

Surpresa da disseminação da pena de prisão: evolução da penalidade como forma de **reconstrução do *Homoeconomicus***, que exclui a utilização de penas muito curtas, por tornar inútil a aprendizagem do detento.

Modelos de prisão: modelo inglês – isolamento; modelo da Filadélfia (ou americano) – trabalho obrigatório e acompanhamento individualizado (Walnut Street – prisão como aparelho de saber). Diferença entre os reformadores e os modelos anglo-saxões de prisão.

Cidade punitiva x Instituição coercitiva. 3 tecnologias de organizar o poder de punir (final do século XVIII): 1ª) suplício sobre o corpo do condenado (monárquica); 2ª)

projeto dos juristas reformadores: indivíduos como sujeitos de direitos; 3ª) instituição carcerária: processo de treinamento do corpo. Este último foi o que prevaleceu.

4. Terceira parte: “Disciplina”

O corpo como objeto e alvo do poder. Conceito de docilidade-utilidade do corpo e disciplina: anatomia política do detalhe – uma nova microfísica do poder.

Funções da disciplina: 1ª) a arte das distribuições (cerca, quadriculamento celular, “quadros”); 2ª) o controle da atividade (horário, “programa”, gestos, codificação instrumental do corpo, exaustão); 3ª) a organização das gêneses (decomposição do tempo, séries, “exercícios”); 4ª) a composição de forças (máquina multissegmentar, combinatória – organiza tática).

Poder disciplinar – conceito (adestramento dos corpos) e instrumentos específicos: 1º) vigilância hierárquica: visibilidade geral (princípio do encastramento); 2º) sanção normalizadora: pequeno mecanismo penal (micropenalidades), caráter corretivo, gratificação-sanção, “arte de punir” (normalização – poder regulamentar); 3º) o exame: combina a vigilância e a sanção, permitindo qualificar, classificar e punir (documentação do indivíduo).

Panoptismo – princípio geral de uma nova “anatomia política”. A arquitetura do Panóptico: modelo ideal do dispositivo disciplinar. Efeitos homogêneos de poder: visibilidade permanente/funcionamento automático. Ramificação do poder disciplinar em toda a sociedade – sociedade disciplinar: aumentar a utilidade econômica dos indivíduos. Estatização e organização do aparelho policial.

Disciplina como tecnologia do poder: distribuição infinitesimal das relações de poder. Sociedade de vigilância. Simbiose entre o desenvolvimento da economia capitalista (acumulação de capitais) e o poder disciplinar: binômio docilidade-utilidade.

Disciplina como contradireito (âmbito infralegal). Disciplina como processo de formação de saber e aumento de poder. Sistema penal/prisão celular como instrumento disciplinar.